



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEEx nº 438-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.005135/2021-95**

**URGENTE**

**Brasília, 6 de agosto de 2021.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** utilização da nova Lei de Licitações

**Referência:** DIEEx nº 314-ASSE2/SSEF/SEF, de 15 JUN 21.

1. Informo que o Ministério da Economia (ME) realizará, na próxima segunda-feira (9 AGO) às 15h, a Webinar de lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à Lei nº 14.133, de 2021, a ser transmitido pelo canal daquele Ministério no Youtube (<https://www.youtube.com/c/MPStreaming>).

2. Dessa forma, com o advento do PNCP e a regulamentação da pesquisa de preços, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 JUL 21, e da dispensa eletrônica, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 JUL 21, divulgados anteriormente, esta Secretaria entende ser viável a contratação por dispensa de licitação tendo por base os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os normativos citados.

3. Cumpre destacar que o sistema de dispensa eletrônica deverá ser utilizado, preferencialmente, para as contratações por dispensa de licitação com base no valor (inc. I e II do art. 75), conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

*Art. 75 (...)*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio*

*eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)*

4. Neste sentido, o ME já disponibilizou o manual do Sistema de Dispensa Eletrônico, bem como o ambiente de treinamento do referido sistema, conforme consta em seu sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/esta-disponivel-novo-modulo-da-dispensa-eletronica-em-modo-treinamento>.

5. Disto, verifica-se que, para a utilização dos novos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **deve-se**:

- a. utilizar o PNCP para divulgação da contratação;
- b. realizar a pesquisa de preços tendo por base os preceitos da IN SEGES /ME nº 65, de 7 JUL 21; e
- c. utilizar, preferencialmente, o sistema de dispensa eletrônica regulado pela IN SEGES/ME nº 65, de 7 JUL 21.

6. Ainda, no que tange aos limites de dispensa de licitação, cabe observar o contido no §1º do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, a saber:

*Art. 75 (...)*

*§ 1º Para fins de **aferição dos valores que atendam aos limites** referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
- II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)*

7. Outrossim, ressalta-se que ainda **não** é possível utilizar-se das modalidades de licitações previstas na nova Lei de Licitações e Contratos, tendo em vista a falta de regulamentação da função de agente da contratação, bem como, é **vedada a aplicação combinada** da Lei nº 14.133, de 2021, com as demais leis de licitações vigentes (Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 12.462, de 2011).

8. Do exposto, esta Secretaria recomenda a ampla divulgação deste DIEx e da Webinar, a ocorrer em 091500 Ago 21, no âmbito de suas UGA, bem como orientá-las na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA, adjunto da Assessoria Técnico-Normativa - A2/SEF, por intermédio do RITEx 8603023 ou fone 61-20353023.

**Gen Div AIRES DE MELO JUREMA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**